

A Violência Estatal Contra a Livre Maternidade: Análise do Caso Gelman vs. Uruguay

Ana Luiza Vargas

Palavras-chave: Corte Interamericana de Direitos Humanos; Direito das Mulheres; Tortura; Gênero.

RESUMO

O presente trabalho visa discutir a violação dos direitos das mulheres mediante análise do Caso Gelman vs. Uruguay, sentenciado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em fevereiro de 2011. Em razão das falhas na proteção de todas as mulheres no âmbito interno, independente de cor, raça, etnia, sexualidade, orientação sexual, etc., as Cortes de Direitos Humanos têm sido acionadas, cada vez com mais frequência. Diante disso, o presente artigo tem como objetivo abordar como tem sido tratada a violação dos direitos da mulher na Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH) a partir da análise do Caso Gelman vs. Uruguay, sentenciado pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em fevereiro de 2011.

INTRODUÇÃO

A violência contra a mulher encontra-se descrita desde os primórdios de nossa sociedade. Atravessa fronteiras geográficas e étnicas, fazendo-se presente em todos os países do globo. Com a ascensão da Modernidade e a formação do Estado moderno, a coercitividade do Direito busca dar respostas punitivas à todas as formas de violência com o intuito de reprimi-las. A partir do século XX, diversas legislações foram redigidas para assegurar a não violência contra a mulher e afirmar seus direitos perante a sociedade. Entretanto, o aparelho estatal, muitas vezes, não consegue resolver todas as questões demandadas. Por isso, observamos um acréscimo na violência contra a mulher. Segundo dados do Instituto de Pesquisa e Economia Aplicada, através do Atlas da Violência de 2018, “em 2016, 4.645 mulheres foram assassinadas no país, o que representa uma taxa de 4,5 homicídios para cada 100 mil brasileiras. Em dez anos, observa-se um aumento de 6,4%” (IPEA, p.44). Ainda, para além da violência física, as mulheres sofrem violências psicológicas, morais, patrimoniais e sexuais.

Diante das falhas do sistema jurídico interno na proteção à mulher, as Cortes de Direitos Humanos têm sido acionadas para suprir as questões que não são resolvidas pelos Estados. Na América Latina, a Corte Interamericana de Direitos Humanos é a principal fonte para a resolução de casos que envolvem violações de Direitos Humanos, como por exemplo a violência de gênero, objeto do presente estudo. Nesse sentido, o presente trabalho tem como objetivo abordar como tem sido tratada a violação dos direitos da mulher na Corte Interamericana de Direitos Humanos (CIDH), a partir da análise do Caso Gelman vs Uruguay.

METODOLOGIA

A realização do presente trabalho se deu através do método hipotético-dedutivo, tendo como metodologia de pesquisa do tipo exploratória, através de revisão bibliográfica, na qual utilizou-se, no seu delineamento, da coleta de dados em fontes bibliográficas disponíveis em meios físicos e na rede de computadores, e também a análise de casos da CIDH. Desse modo o artigo será estruturado em dois tópicos: 1) Apresentação preliminar do caso, e, 2) Análise da violência de gênero.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O presente caso deu-se em um contexto de Ditadura Militar ocorrido no Uruguai, no final da década de 1970. Por isso, dados e documentos sobre a real situação que María Claudia Garcia enfrentou foram comprometidos. María Claudia, natural da Argentina, foi transportada ilegalmente para o Uruguai quando estava grávida, em agosto de 1976. Foi levada juntamente com seu noivo, Marcelo Gelman, ao centro de detenção clandestino “Automotores Orletti”, Buenos Aires, Argentina. Permaneceram lá até outubro quando Marcelo fora executado e María Claudia levada à Montevideu, Uruguai. Entre fins de outubro e começo de novembro, deu entrada no Hospital Militar, onde deu à luz a uma menina. No final do mês de dezembro, sua filha foi subtraída. As fontes militares não sabem afirmar com certeza qual foi o fim de María García: se fora executada em Montevideu ou em Buenos Aires. A recém-nascida foi entregue a um casal militar. Quase 20 anos mais tarde, os avós biológicos da criança realizaram buscas particulares para encontrar a neta desaparecida. Em janeiro de 2000, María Macarena Tauriño Vivian teve seu primeiro contato com o avô materno. Posteriormente, decidiu alterar todos os seus registros para que constasse o nome de seus verdadeiros pais.

No período autodenominado “Processo de Reorganização Nacional”, constam diversas jurisprudências argentinas em relação a casos de subtração de menores de idade de mulheres detidas. As mulheres grávidas eram detidas até o momento do parto, sendo que, posteriormente, eram executadas e tinham suas proles sequestradas. As crianças eram entregues à militares ou policiais. No geral, o desaparecimento forçado se dava da seguinte forma: 1) as crianças eram subtraídas dos pais biológicos que eram suspeitos de subverterem a ordem pública, segundo relatórios de inteligência militar; 2) em seguida, eram levadas a repartições internas das forças públicas; 3) os menores eram entregues ao poder familiar de integrantes das forças armadas ou de segurança, ou ainda a terceiros; 4) as crianças eram registradas como filhos biológicos dos adotantes, com o objetivo de ocultarem a prática do sequestro; 5) os grupos militares inseriam ou faziam inserir dados falsos em certidões de nascimento ou outros documentos dos menores.

Como podemos observar com os fatos narrados, não só a filha de María Garcia teve sua identidade violada, mas como várias crianças sofreram a mesma violação. Em casos de desaparecimento forçado de pessoas, viola-se o direito ao reconhecimento da personalidade jurídica, reconhecido no artigo 3 da Convenção Americana,

“pois a vítima é colocada numa situação de indeterminação jurídica que impossibilita, obstaculiza ou anula a possibilidade de a pessoa ser titular ou de exercer de maneira efetiva seus direitos em geral, o que constitui uma das mais graves formas de descumprimento das obrigações estatais de respeitar e garantir os direitos humanos” (CIDH, 2011, p.29)

Ainda, o isolamento prolongado e a incomunicabilidade dos detidos representa um tratamento cruel e desumano, afrontando os parágrafos 1 e 2 do artigo 5 da Convenção Americana. Uma vez detidas, as mulheres grávidas tinham seus corpos controlados pelos oficiais. Praticavam a tortura, o assassinato e o desaparecimento forçado de pessoas sem a devida responsabilização penal, o que representa, por si só,

“uma infração do dever de prevenção de violação aos direitos à integridade pessoal e à vida, reconhecidos nos artigos 5 e 4 da Convenção Americana, ainda na hipótese de que não possam ser demonstrados os fatos de torturas ou de privação da vida da pessoa no caso concreto” (CIDH, 2011, p.29)

O caso representa uma particularidade da violação do corpo da mulher porque atenta contra a sua livre maternidade, sendo parte essencial do livre desenvolvimento da personalidade das mulheres. Além de que, o fato agrava-se quando colocado em um contexto de desaparecimentos forçados de mulheres grávidas e apropriações ilícitas de crianças ocorridas no período de Ditaduras Militares argentina e uruguaia, durante a Operação Condor. Os fatos praticados contra María Claudia podem ser descritos como uma das formas mais graves de violência contra a mulher, perpetrados por agentes estatais dos dois países referidos e que atingem sua integridade pessoal e foram exclusivamente baseados em seu gênero.

“Esse desaparecimento forçado constitui, pela natureza dos direitos violados, uma violação de uma norma *jus cogens*, especialmente grave por ter acontecido como parte de uma prática sistemática de “terrorismo de Estado” em âmbito interestatal.” (CIDH, 2011, p. 30)

Diante de tais violações cometidas tanto pelo Estado argentino quanto pelo Estado uruguaio, a Corte Interamericana de Direitos Humanos considerou que

“em virtude de seu desaparecimento forçado, o qual se mantém até os dias de hoje, a Corte conclui que o Estado é responsável pela violação dos direitos à liberdade pessoal, à integridade pessoal, à vida e ao reconhecimento da personalidade jurídica da senhora María Claudia García Iruretagoyena, reconhecidos nos artigos 7.1, 5.1 e 5.2, 4.1 e 3, em razão do descumprimento de suas obrigações de respeitar e garantir estes direitos, estabelecidas no artigo 1.1, todos da Convenção Americana, em conexão com os artigos I e XI da Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas.” (CIDH, 2011, p. 30)

CONCLUSÃO

O Direito Internacional busca a Proteção dos Direitos Humanos em nível mundial. Diante dos fatos narrados, a Corte Interamericana de Direitos Humanos condenou o Estado uruguaio pela violação dos direitos humanos sofridos por María Claudia Garcia e sua família. Assim, declarou que

“O Estado é responsável pela supressão e substituição de identidade de María Macarena Gelman García, ocorrida desde seu nascimento até a determinação de sua verdadeira identidade e expressada como uma forma de desaparecimento forçado, razão pela qual, nesse período, violou seus direitos ao reconhecimento da personalidade

jurídica, à vida, à integridade pessoal, à liberdade pessoal, à família, ao nome, aos direitos da criança e à nacionalidade, reconhecidos nos artigos 3, 4.1, 5.1, 7.1, 17, 18, 19 e 20.3, em conexão com o artigo 1.1 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e com os artigos I e XI da Convenção Interamericana sobre Desaparecimento Forçado de Pessoas, nos termos dos parágrafos 106 a 132 e 137 da Sentença” (CIDH, 2011, p. 81)

O Caso *Gelman vs Uruguay* é emblemático para pensarmos na questão da violência de gênero. O direito à maternidade está intrinsecamente atrelado à mulher. Quando agentes estatais interferem na liberdade pessoal de uma cidadã, está-se ferindo um direito condicionado à pessoa humana. A Corte não reconheceu as violações diante da Convenção Para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência Contra a Mulher (“Convenção de Belém do Pará”). Porém, é inegável a responsabilidade Estatal diante da violação da livre maternidade, uma vez que essa violência se caracteriza como violência de gênero sofrida por María Claudia Garcia.

REFERÊNCIAS

_____. Corte Interamericana de Derechos Humanos: **Caso Gelman vs Uruguay**, 2011. Disponível em : <<http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2016/04/09b4d396111fe41e886a744a9f8753e1.pdf>> Acesso em: 06 Maio 2019.

IPEA. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Atlas da Violência**, 2018. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/relatorio_institucional/180604_atlas_da_violencia_2018.pdf> Acesso em: 07 de Maio 2019.